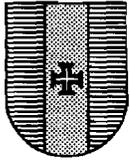


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 51

Segunda - feira, 12 de Maio de 1997

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 50-A/97

Define as medidas necessárias para que as empresas instaladas nos parques industriais da Região, passem a beneficiar das tarifas de energia eléctrica em baixa e média tensão, para consumidores especiais.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 50-A/97

Considerando que é imprescindível desenvolver esforços para aumentar a competitividade das empresas regionais;

Considerando a política de desagravamento real do custo de energia eléctrica, tendo em vista reduzir o peso da energia no conjunto dos factores de produção.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, nos termos do artigo 49.º, alínea d) da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1.º - As empresas instaladas nos parques industriais da Região Autónoma da Madeira, passam a beneficiar das tarifas de energia eléctrica em baixa e média tensão para consumidores especiais constantes dos quadros 3 e 4 da Portaria n.º 192/96, de 25 de Novembro.
- 2.º - Estas tarifas serão aplicadas após a primeira leitura de consumo de energia ocorrido posteriormente à publicação da presente portaria.
- 3.º - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 9 de Maio de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 52\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"